



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2019



Aos 09 (nove) dias do mês de Julho, do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, com sede administrativa à Praça 16 de Outubro, 135, Centro, Carmópolis/SE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Alberto Narcizo da Cruz Neto, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019-SRP**, em face da classificação da proposta apresentada pela empresa abaixo qualificada, denominada simplesmente de **FORNECEDORA** que assumem o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento parcelado de materiais para piscinas, localizadas no Parque Ecológico da Mangueira e Clube Municipal do povoado Aguada, neste município, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012.

1.2 – A empresa que registrou preços visando o fornecimento dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, foi a seguinte:

FORNECEDORA: MW INDUSTRIA COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 332.956.034-72, sediada na Rua Benedita de Almeida Silva, nº 1885 Térreo – edf. Orleans Aracaju/SE, neste ato representado por seu Procurador o Sr. **Antonio Alves Filho**, RG nº 841.414 SSP/PB e CPF nº 332.956.034-72, residente e domiciliado na Av. Dep. Silvio Teixeira, N. 200, Edf. Mansão Nilton Fontes, Apt. 501 - Bairro Jardins, Aracaju/SE, Telefone (79) 3249-2500, E-mail: mwcomercial320@hotmail.com/mwcomercial320@gmail.com

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	PREÇO TOTAL
1	HIPOCLORITO DE CÁLCIO A 65%, AGENTE DESINFECTANTE PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DE PISCINA, BALDE COM 10 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO APÓS A ENTREGA.	BALDE	1300	NEOCOR	R\$ 160,00	R\$ 208.000
2	ALGICIDA MANUTENÇÃO, ENTREGUE EM FRASCO PLASTICO DE 01 LITRO, COM LACRE E TAMPA DE ROSCA. COMPOSIÇÃO A BASE DE ÍONS DE COBRE QUELADOS, ALTAMENTE EFICIENTE NA PREVENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE ALGAS EM PISCINAS LIMPAS DE VINIL, FIBRA E ALVENARIA. CAIXA COM 20 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO APÓS A ENTREGA.	CX	750	NEOCOR	R\$ 300,00	R\$ 225.000
3	ELEVADOR DE ALCALINIDADE (PH) - PARA ÁGUA DE PISCINA, PACOTE DE 1 KG, CAIXA COM 20 UNIDADES VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO APÓS A ENTREGA.	CX	750	NEOCOR	R\$ 270,00	R\$ 202.500
4	FLOCULANTE - EMBALAGEM DE 01 LITRO, CAIXA COM 20 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO APÓS A ENTREGA.	CX	750	NEOCOR	R\$ 270,00	R\$ 202.500
5	REDUTOR DE ALCALINIDADE (PH) PARA ÁGUA DE PISCINA - FRASCOS DE 01 LITRO, CAIXA COM 20 UNIDADES VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO APÓS A ENTREGA.	CX	750	NEOCOR	R\$ 270,00	R\$202.500
6	HASTE PARA PENEIRA - HASTE DE ALUMINIO COM 03M PARA LIMPEZA DE PISCINA (CABO TELESCÓPIO 3 MT)	UND	10	ROSEFLEX	R\$ 65,00	R\$ 650
7	PENEIRA PARA LIMPEZA - PENEIRA METALICA PARA LIMPEZA DE PISCINA (CATA FOLHA DE METAL)	UND	10	ROSEFLEX	R\$ 30,00	R\$ 300
8	ASPIRADOR PLASTICO COM ESCOVA ASA DELTA	UND	5	ROSEFLEX	R\$ 60,00	R\$ 300
10	ESCOVA RETA PARA LIMPEZA DE PISCINAS EM AÇO	UND	5	JALUZZI	R\$ 70,00	R\$ 3.500
11	ESCOVA CURVA PARA LIMPEZA DE PISCINAS EM AÇO	UND	5	JALUZZI	R\$ 80,00	R\$ 400
12	KIT PARA MEDIÇÃO DE PH DE ÁGUA	UND	5	ROSEFLEX	R\$ 45,00	R\$ 225



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS

PMC
fls. 252
R\$ 175
R\$ 845

13	FLUTUANTE/ ESPAGUETE	UND	5	MOR	R\$ 35,00	R\$ 175
14	MACA PARA SALVA VIDAS	UND	5	SALUTEM	R\$ 169,00	R\$ 845
15	KIT PARA PRIMEIROS SOCORROS	UND	20	ARQPLAST	R\$ 120,00	R\$ 2.400
16	OMBRELONE COM ALUMÍNIO PARA PISCINA - ESPECIFICAÇÕES DO OMBRELONE ABERTO: ALTURA APROX. - 2,40 MTS, DIÂMETRO - 2,40 MTS (APROX), PESO - 7 KG, MATERIAL: ESTRUTURA EM MADEIRA, COBERTURA EM BAGUM. ESPECIFICAÇÕES DO OMBRELONE FECHADO: ALTURA APROXIMADA - 1,38 M, LARGURA - 0,15 CM PROFUNDIDADE APROXIMADA - 0,15 CM PESO - 7 KG . MATERIAL: ESTRUTURA EM ALUMÍNIO. LONA: BAGUM NA COR VERDE BANDEIRA.	UND	20	NAR	R\$ 545,00	R\$ 10.900
17	ALGICIDA CHOQUE - ENTREGUE EM FRASCO PLÁSTICO DE 01 LITRO, COM LACRE E TAMPA DE ROSCA. COMPOSIÇÃO A BASE DE ÍONS DE COBRE QUELADOS, ALTAMENTE EFICIENTE NA PREVENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE ALGAS EM PISCINAS LIMPAS DE VINIL, FIBRA E ALVENARIA. CAIXA COM 20 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO APÓS A ENTREGA.	CX	300	NEOCOR	R\$ 300,00	R\$ 90.000
18	CLARIFICANTE E AUXILIAR DE FILTRAÇÃO - ENTREGUE EM FRASCO PLÁSTICO DE 01 LITRO COM LACRE E TAMPA DE ROSCA. INDICADO PARA UTILIZAR EM ÁGUAS QUE NÃO ATINGEM A CRISTALINIDADE COM PRODUTOS CONVENCIONAIS. FÓRMULA QUÍMICA QUE AGLOMERA AS MICROPARTÍCULAS DE SUJEIRA NO FILTRO, AUXILIANDO TAMBÉM NA FILTRAÇÃO. CAIXA COM 20 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO APÓS A ENTREGA.	CX	25	NEOCOR	R\$ 270,00	R\$ 6.750
19	LIMPA BORDA - ENTREGUE EM FRASCO PLÁSTICO DE 01 LITRO COM LACRE E TAMPA DE ROSCA. COM PH NEUTRO COMPOSTO POR DETERGENTE BIODEGRADÁVEL, BAIXA ESPUMA COM PH FAIXA DE ÁGUA DE PISCINA. CAIXA COM 20 UNIDADES VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO APÓS A ENTREGA.	CX	20	NEOCOR	R\$ 270,00	R\$ 5.400
20	LIMPA PEDRA - ENTREGUE EM FRASCO PLÁSTICO DE 01 LITRO COM LACRE E TAMPA DE ROSCA. DETERGENTE CONCENTRADO UTILIZADO PARA LIMPEZA DE TODOS OS TIPOS DE PEDRAS. CAIXA COM 20 UNIDADES VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO APÓS A ENTREGA	CX	25	NEOCOR	R\$ 270,00	R\$ 6.750
21	ESPREGUIÇADEIRA - FABRICADA EM FIBRA DE VIDRO, NA COR BRANCO, PINTURA NO GEL ISOFTÁLICO COM NPG E UV NO SISTEMA FUNDIÇÃO, RESISTENTE AOS RAIOS ULTRAVIOLETAS E INTEMPÉRIES EM GERAL. REFORÇADAS NOS PONTOS CRÍTICOS E NÃO HÁ PINTURAS E SIM FUNDIÇÃO DE GEL ISOFTÁLICO COM NPG E UV PARA MAIOR DURABILIDADE. MEDIDA APROXIMADA: 190 X 065 X 050, SUPORTA ATÉ 150KG.	UND	15	FIBERGLASS	R\$ 500,00	R\$ 7.500
22	ESCADA PARA PISCINA TRADICIONAL INOX ESPELHADO 2 DEGRAUS FABRICADA EM AÇO INOX AISI 304. DEGRAUS EM INOX. 2 DEGRAUS EM AÇO INOX. PESO SUPORTADO: 150 KG. TUBO DE 1.1/2".	UND	4	NETUNO	R\$ 280,00	R\$ 1.120



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS

PMC
fls. 253
RUBRICA

23	ESCADA PARA PISCINA TRADICIONAL INOX ESPELHADO 3 DEGRAUS CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304. MATERIAL DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA, POSSUI CORRIMÃO EM AÇO INOX POLIDO E ESPELHADO COM DIÂMETRO DE 1 1/2. MATERIAL: AÇO INOX AISI 304; DEGRAUS: 03 DEGRAUS (INOX) COM PARAFUSOS E PORCAS CORRIMÃO: TUBO DE 1 1/2"; ACOMPANHA: CHUMBADORES E BATENTES EM ABS (NÃO AGRIDE O VINIL, A FIBRA E NEM A ALVENARIA); CAPACIDADE DE PESO: 130KG	UND	4	NETUNO	R\$ 310,00	R\$ 1.240
24	ESCADA PARA PISCINA TRADICIONAL INOX ESPELHADO 4 DEGRAUS - FABRICADA EM AÇO INOX AISI 304, DEGRAUS EM INOX, 4 DEGRAUS EM AÇO INOX, PESO SUPORTADO: 150 KG, TUBO DE 1.1/2". ITENS INCLUSOS: COMPLETA COM CHUMBADORES E BORRACHAS DE ENCOSTO.	UND	4	NETUNO	R\$ 330,00	R\$ 1.320
25	MESA PLÁSTICA QUADRADA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, COM FURO CENTRAL PARA UTILIZAÇÃO DE SOMBREIRO, EMPILHÁVEL - DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 72CM LARGURA: 68CM, COMPRIMENTO: 68CM - PESO LÍQUIDO APROXIMADO DO PRODUTO 3,8KG. 01 ANO DE GARANTIA	UND	20	ARTEPLAS	R\$ 120,00	R\$ 2.400
26	CADEIRA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, DIMENSÕES APROXIMADAS (CXLXA): 510X430X900 MM. SUPORTA ATÉ 150KG, 01 ANO DE GARANTIA	UND	20	ARTEPLAS	R\$ 45,00	R\$ 900
27	CHURRASQUEIRA PRÉ-FABRICADA, A CARVÃO, BALCÃO COM PEDRA DE MÁRMORE, PRÉ-FABRICADA EM TIJOLINHO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 65 CM ALTURA DA CHURRASQUEIRA: 2.2 M, PROFUNDIDADE DA CHURRASQUEIRA: 55 CM, MATERIAL DA CHURRASQUEIRA: CONCRETO, COM BALCÃO, ACOMPANHA KIT INOX, GRELHA SUPORTE DE ESPETO E ACESSÓRIOS	UND	5	NAR	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **FORNECEDORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **FORNECEDORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **FORNECEDORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **FORNECEDORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **FORNECEDORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- 3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.
- 3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- 3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **FORNECEDORA**;
- 3.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 3.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **FORNECEDORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;
- 3.3.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;
- 3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

- 4.1 - Os preços registrados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

- 5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

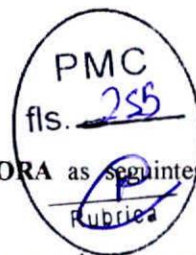
- 6.1 – O Município de Carmópolis será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.
- 6.2 – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).
- 6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- 6.4 – A entrega da mercadoria acontecerá no Almoxarifado Municipal.
- 6.5 – O prazo para entrega do material é de 05 (cinco) dias, contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos expedidas pela Autoridade Competente.
- 6.6 – A mercadoria será recebida e conferida por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.
- 6.7 – Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, a Fornecedoradora deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outros escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.
- 6.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- 7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **FORNECEDORA** que:
- 7.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.
- 7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- 7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- 7.1.4 – Apresentar documentação falsa.
- 7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
- 7.1.7 – Não mantiver a proposta.
- 7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.
- 7.1.9 – Fizer declaração falsa.
- 7.1.10 – Cometer fraude fiscal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS



7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:

7.2.1 – Advertência.

7.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.

7.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA**.

7.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.

7.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

7.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura de Carmópolis, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

9.1 – O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

9.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A **FORNECEDORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1 – A pedido da **FORNECEDORA** quando:

10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

10.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

10.2.1 – A **FORNECEDORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2 – A **FORNECEDORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

10.2.4 – A **FORNECEDORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.5 – A **FORNECEDORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

10.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **FORNECEDORAS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – **Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

11.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

11.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

11.1.2 – Providenciar a indicação das **FORNECEDORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS

PMC
fls. 256
Rubrica

11.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
11.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

11.2 – Competências da FORNECEDORA:

11.2.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

11.2.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

11.2.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

11.2.3 – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **Francisco Canindé de Sena Medeiros**, portador do CPF nº 030.248.664-00, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Transporte, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

12.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3 - A Representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.5 - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

13.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01(Uma) via para efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carmópolis/SE, 09 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO
ÓRGÃO GERENCIADOR

MW INDÚSTRIA COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-EPP
ANTONIO ALVES FILHO
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

Nilson Santos Melo

Alexandre Figueira Oliveira dos Santos